



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 12/08/21

JORNAL: AMP

EDIÇÃO: 2326

LEI N.º 2.913/2021

Institui o Comitê Municipal do Transporte Escolar e dá outras providências

O Sr. Ricardo Antonio Ortinã, Prefeito do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Comitê Municipal do Transporte Escolar, com a finalidade de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal, observando os seguintes critérios de composição:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - Um representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
- III - Um representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- IV - Um representante de Pais dos Alunos.

Art. 2º. As indicações dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente.

Art. 3º. Os representantes do Comitê terão mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

Art. 4º A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do artigo primeiro desta Lei.

Art. 5º. O Presidente poderá ser substituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

Art. 6º. A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante valor social



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º. Cabe ao Município garantir a infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

Art. 8º. São atribuições do Comitê:

I - analisar os relatórios bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto à reposição de faltas, que deverão ser encaminhadas ao Núcleo Regional de Educação.

II - verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do transporte escolar.

III - realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do transporte escolar;

IV - verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao NRE, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessárias e observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,  
ESTADO DO PARANÁ, 11 DE AGOSTO DE 2021.

**PUBLIQUE-SE:**

RICARDO ANTONIO ORTINÃ  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO**  
**SUDOESTE**

CONTABILIDADE  
LEI Nº 2.913/2021

LELN.º 2.913/2021

Institui o Comitê Municipal do Transporte  
Escolar e dá outras providências

O Sr. Ricardo Antonio Ortinã, Prefeito do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Comitê Municipal do Transporte Escolar, com a finalidade de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal, observando os seguintes critérios de composição:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - Um representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
- III - Um representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- IV - Um representante de Pais dos Alunos.

Art. 2º. As indicações dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente.

Art. 3º. Os representantes do Comitê terão mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

Art. 4º A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do artigo primeiro desta Lei.

Art. 5º. O Presidente poderá ser substituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

Art. 6º. A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante valor social

Art. 7º. Cabe ao Município garantir a infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

Art. 8º. São atribuições do Comitê:

I - analisar os relatórios bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto à reposição de faltas, que deverão ser encaminhadas ao Núcleo Regional de Educação.

II - verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do transporte escolar.

III - realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do transporte escolar;

IV - verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao NRE, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessárias e observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, 11 DE AGOSTO DE 2021.

PUBLIQUE-SE:

***RICARDO ANTONIO ORTINÁ***  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ana Maria Bandeira  
**Código Identificador:**1251EDB7

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/08/2021. Edição 2326  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>